



CONTRIBUTOS DA UGT

SOBRE AS REGRAS DE ALTERAÇÃO AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE TRABALHO

Documento CPCS – 14/12/2022

A UGT regista a entrega, na reunião de concertação social de dia 14 de Dezembro de 2022, de um documento cujo objectivo principal foi o de apresentar os princípios propostos pelo Governo, para discussão com os Parceiros Sociais, relativos à alteração do Sistema de Compensação do Trabalho, que integra o Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e o Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT).

Antes de mais, e registando a urgência que o Governo atribui a esta alteração, não podemos deixar de manifestar a nossa apreensão pelo facto de, decorridos dois meses após a celebração do Acordo de Médio Prazo de Melhoria dos Rendimentos, dos Salários e da Competitividade (doravante Acordo), nos serem apresentados somente os princípios genéricos que à mesma presidirão, numa matéria que, como se sabe, envolve alguma complexidade.

Para a UGT, esta é uma alteração relevante e um compromisso assumido e para cumprir, mas que não deverá ser efectivado sem uma devida consensualização dos contornos que deverá assumir, num processo que gere confiança e garanta equidade, não prejudicando os direitos dos trabalhadores garantidos pela existência do FCT e do FGCT.

Para tal, a discussão a realizar não poderá ser centrada somente no FCT e na sua conversão e nas novas finalidades a que se irá dirigir, devendo assegurar-se a coerência e a articulação temporais entre vários momentos importantes, nomeadamente o do aumento das compensações por cessação do contrato de trabalho de 12 para 14 dias, a cessação das contribuições para o FCT, o reforço das verbas a transferir do FCT para o FGCT e o funcionamento futuro do FGCT.

E isto num quadro em que, conforme foi o espírito do Acordo, seja sempre garantido aos trabalhadores uma protecção idêntica à actual, a garantia do pagamento de 50% da compensação devida em caso de cessação do contrato de trabalho em todas as situações em

que assegurada actualmente, ainda que agora assegurada exclusivamente pelo fundo de natureza mutualista, o FGCT.

Nesse quadro, a UGT deve assinalar como positivo que o Governo, no documento em análise, não apenas apresente desde já princípios enquadramentos do que será o futuro dos dois Fundos, mas igualmente que tenha referido, na reunião realizada, a devida articulação com as concretização e vigência da chamada Agenda do Trabalho Digno, a qual se encontra a ser ultimada em sede parlamentar.

Mais, deve ser referido que a base de discussão proposta pelo Governo, nas suas grandes linhas, corresponde ao espírito do Acordo, ainda que, no nosso entender, careça ainda de reflexão, aprofundamento e esclarecimento de vários aspectos.

Desde logo, a UGT reconhece a complexidade na conversão de um sistema que se encontra construído, no que concerne ao FCT, sobre contas individuais de trabalhadores cujos direitos são por elas garantidos, optando o Governo pela sua conversão em contas de empresa, em que cada empresa poderá aceder aos valores resultantes dos pagamentos por si efectuados.

O Governo acompanha esta alteração da introdução de um mecanismo de mobilização dos montantes respectivos do requisito de concordância dos trabalhadores, nomeadamente por via das suas estruturas representativas.

Para a UGT, este é um requisito que se nos afigura fundamental para assegurar um necessário equilíbrio na referida alteração da lógica do FCT e atribuímos-lhe o carácter de essencialidade que o Governo – e bem – afirmou em sede de concertação social.

Com efeito, não pode e não deve ser esquecido em todo este processo que, mais relevante do que quem realizava pagamentos, é a finalidade a que se encontravam adstritos os valores presentes no FCT. Sendo a garantia de direitos dos trabalhadores essa finalidade, parece-nos essencial que os mesmos e os seus representantes tenham uma palavra determinante a dizer sobre a afectação de tais valores.

A UGT regista ainda a intenção do Governo de fechar a mobilização futura de verbas para suportar o recebimento efectivo de 50% da compensação por parte do trabalhador.

A UGT entende a introdução deste princípio, na medida em que o mesmo garantiria, desde já, a não criação de situações de desigualdade de acesso entre entidades.

Devemos porém referir que uma solução diversa nunca poderá deixar de respeitar duas ideias, a de que a mobilização pela empresa deverá ser feita na medida exclusiva do reembolso que seria feito ao abrigo do actual regime, após comprovação do pagamento da compensação ao trabalhador, e que apenas poderá servir para cobrir o valor da compensação formado até à cessação da vigência do FCT.

Ainda no que concerne ao FCT, a UGT regista a intenção do Governo de instaurar um mecanismo simples e desburocratizado de mobilização dos valores por parte de cada empresa.

Esta é uma preocupação que partilhamos, tendo presente inclusivamente que muitas empresas irão mobilizar valores relativamente reduzidos, conforme resulta dos próprios dados fornecidos no documento em apreço.

No entanto, entende a UGT que um qualquer processo, por mais desburocratizado que o mesmo pretenda ser, não deve descurar, por um lado, medidas e requisitos mínimos que visem garantir que os valores serão utilizados nas finalidades que o FCT passa a servir e, por outro, a capacidade de aferir e reagir em caso de não cumprimento das obrigações assumidas de utilização dos valores mobilizados.

Para a UGT, será incompreensível que as empresas não tenham de apresentar elementos como o resultado da manifestação de vontade por parte dos trabalhadores (sentido de voto e finalidades de afectação a que for dada concordância), o enunciar das finalidades de utilização dos valores e forma da sua efectivação (v.g. planos de formação, apoio a arrendamento ou aquisição e natureza desses apoios, relação entre valor e finalidade) e mesmo a comprovação da utilização dos montantes envolvidos nas finalidades apresentadas.

Para a UGT, deverão ser tomadas medidas concretas que previnam nomeadamente que se possam verificar situações de incumprimento, incluindo as de utilização de verbas em sentido diverso ao da manifestação de vontade dos trabalhadores e seus representantes, bem como garantido que o Estado tem condições efectivas de realizar um controle mínimo dessa utilização e reagir a incumprimentos, não deslocando o ónus de tal intervenção apenas para quem está numa situação de particular fragilidade.

A UGT recorda que os valores mobilizados devem ser adstritos às finalidades admissíveis e utilizados em prol dos trabalhadores, não podendo ser encarado como uma simples recuperação de capital, ainda que admita que as exigências possam ser diversas em função da dimensão das empresas e dos valores mobilizados.

Ainda no que se refere ao FCT, a UGT manifesta a sua concordância na generalidade com a modelação de acesso proposta pelo Governo, na medida em que os diferentes momentos de acesso se nos afiguram garantir não apenas equidade e equilíbrio no acesso, mas igualmente a capacidade de manter uma gestão adequada dos valores do fundo, sem acarretar perdas significativas, atento nomeadamente o facto da política de investimento assumida impor compromissos a vários anos.

A UGT deve porém assinalar, à semelhança do que realizou já em sede de concertação social, a questão de que o documento é omissivo relativamente ao que se verificará aos montantes não mobilizados até 2026.

A UGT entende que tais valores, e parecendo-nos que será sempre inviável – por burocrático, moroso e dispendioso – concretizar um qualquer processo de notificação das empresas que não resgatem os valores entregues ao FCT, deverão ser preferencialmente afectos à garantia de direitos dos trabalhadores, à semelhança do próprio sistema de compensação do trabalho. Nesse sentido, e mais do que a utilização dessas verbas para o financiamento de políticas públicas, consideramos soluções possíveis a afectação de tais verbas ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social ou ao Fundo de Garantia Salarial, parecendo-nos que a solução mais lógica seria porventura que a mesma fosse realizada ao FGCT.

No que concerne precisamente ao FGCT, o documento apresentado pretende dar concretização às grandes linhas do Acordo, assinalando a intenção de suspensão das contribuições para esse fundo durante a vigência desse mesmo acordo e propondo um valor de transferência excepcional para garantir o funcionamento.

No entanto, para a UGT existem elementos que devem ser esclarecidos e outros que se nos afiguram omissos e que deverão ser contemplados.

Assim, e no que concerne aos esclarecimentos necessários, registamos que o Governo propõe uma transferência do FCT para o FGCT de 31.5 milhões de euros, correspondente aos saldos transferidos entre 2016 e 2022 em sentido inverso, em cumprimento da legislação em vigor.

E aqui a UGT deve reiterar o pedido já realizado ao Governo de apresentação dos cálculos realizados no sentido de garantir que essa mesma transferência será suficiente para que o FGCT cumpra cabalmente a sua finalidade.

E aqui, diga-se, que devemos atender a diversos factores que não apenas, e de forma linear, os recursos passados ao FGCT em caso de incumprimento por parte das empresas.

Com efeito, teremos de analisar aspectos como os valores que o FGCT resgatou ao FCT nas situações de incumprimento por parte das empresas, os valores que despendeu para cobrir a insuficiência dos valores existentes no FCT ou os montantes cuja cobrança foi impossível.

Mas, igualmente, terá de ser equacionada a perda do dissuasor de incumprimento que sempre constitui a expectativa de recuperação dos valores existentes no FCT, o que aconselhará à criação de uma margem financeira, ainda que em detrimento de valores do FCT, nomeadamente os das valorizações positivas.

Mais, não deve ser esquecido que o funcionamento terá de ser garantido em dois momentos.

Assim, e num primeiro momento, em que estão suspensas as contribuições para o FGCT, teremos de garantir os pagamentos aos trabalhadores nos casos de incumprimento patronal até 2026, na lógica do acima referido.

Mas, num segundo momento, e aqui o documento é omissivo, será necessário que se assegure o funcionamento do FGCT após 2026, pelo que se impõe o fornecimento de cálculos que equacionem nomeadamente qual o valor da contribuição por parte das empresas e a sua indispensável revisão caso se revele insuficiente.

A UGT regista aliás que o Governo, na sua síntese do documento, assinale as vantagens para as empresas das alterações propostas, nomeadamente a redução de obrigações declarativas, a eliminação de encargos com as entregas e a diminuição de encargos sobre os salários em 1% por cada trabalhador, o que nos merece duas notas.

A primeira, no sentido de assinalar que seja esquecido o facto de, neste sistema, a síntese do trabalho a realizar deverá sempre culminar na manutenção da garantia assegurada hoje aos trabalhadores – garantia de pagamento de 50% da compensação em caso de cessação de contrato de trabalho.

A segunda, para salientar que a diminuição de encargos sobre os salários em 1% por cada trabalhador é apenas até 2026, na medida em que não apenas as contribuições para o FGCT deverão ser retomadas após o termo da vigência do Acordo como teremos de assegurar que as contribuições após essa data serão suficientes para assegurar o funcionamento do Fundo.

Numa nota final, deve a UGT recordar ainda que considera essencial que, em todo este processo, sejam garantidas as necessárias alterações legislativas para que os conselhos de gestão do FCT e FGCT continuem a operar, assegurando transmissões, gestão e mobilização dos valores ao longo de todo o processo.

22-12-2022